PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DA CONCORRENCIA ELETRONICA 233/PMLM/2026

O Município de Lauro Müller/SC, por meio do Setor de Licitações, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO do Edital nº 233/2026, referente à Concorrência Eletrônica nº 233/2026**, em razão da necessidade de regularização da publicidade do certame, tendo em vista que não foi conferida a devida divulgação ao instrumento convocatório, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública.

Diante disso, considerando a necessidade de assegurar a ampla divulgação do certame e garantir a igualdade de condições entre os potenciais interessados, fica alterada a data de abertura da sessão pública para o dia **05 de novembro de 2026, às 09h00min**, a fim de assegurar prazo adequado para o conhecimento do edital e a participação dos interessados.

Permanecem inalteradas as demais disposições do edital que não conflitarem com a presente retificação.

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para execução de obras de terraplenagem, pavimentação em lajotas de concreto e drenagem pluvial da rua Isaac Bertoncini no bairro Cairú em Lauro Muller com extensão de 61,04m², conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentaria e cronogramas em anexo.

Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras e Licitações de Lauro Muller, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, ou pelo telefone (48)98864-3213 , através do endereço eletrônico licitacao@lauromuller.sc.gov.br e disponível em www.lauromuller.sc.gov.br.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para execução de obras de terraplenagem, pavimentação em lajotas de concreto e drenagem pluvial da rua Isaac Bertoncini no bairro Cairú em Lauro Muller com extensão de 61,04m².

A Assessoria Jurídica procedeu à análise prévia da minuta do edital e de seus anexos, nos termos do art. 53, §1°, da Lei nº 14.133/2021, limitando-se ao exame de juridicidade, sem adentrar em aspectos técnicos, orçamentários ou de conveniência e oportunidade administrativa.

Verifica-se que o processo se encontra instruído com os elementos essenciais exigidos pelos arts. 18 e 28 da referida lei, notadamente quanto à definição do objeto, justificativa da contratação, estimativa de custos, previsão orçamentária, critérios de julgamento e condições de execução, evidenciando, em análise perfunctória, a regularidade formal do certame.

Diante disso, não se identificam óbices jurídicos ao prosseguimento do feito, razão pela qual se opina pela continuidade do procedimento, com a devida publicação do edital e de seus anexos, em observância ao art. 54 da Lei nº 14.133/2021, recomendando-se a juntada aos autos dos comprovantes de publicidade, nos termos legais.

Por fim, ressalta-se que o presente parecer possui natureza meramente opinativa, não vinculando a decisão da autoridade competente.

É o parecer, S.M.J.

Lauro Muller, 01 de outubro de 2026.

PRICILA NOVELI JOAQUIM
Assessora Jurídica
OAB/SC 31.427

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LAURO MULLER
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 233/PMLM/2026
~~**DATA DA ABERTURA**: 19/10/2026 ÀS 09H00MIN~~
DATA DA ABERTURA: 05/11/2026 ÀS 09H00MIN
FONE: (48) 3464.3122
www.lauromuller.sc.gov.br

EXCLUSIVO ME E EPP

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para execução de obras de terraplenagem, pavimentação em lajotas de concreto e drenagem pluvial da rua Isaac Bertoncini no bairro Cairú em Lauro Muller com extensão de 61,04m², conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentaria e cronogramas em anexo.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
Valor previamente estimado em R$ 60.296,85.

LOCAL E DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Através do site www.bnc.org.br
~~Dia 19/10/2026 às 09h00m (horário de Brasília)~~
Dia 05/11/2026 às 09h00m (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço Global

REGIME ADOTADO
Empreitada por valor unitário

MODO DE DISPUTA:
Aberto

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 233/PMLM/2026.

O **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.558.909/0001-24, com sede na Rua Valter Vetterlly, nº 239, Centro, Lauro Muller/SC, CEP 88828-000, por meio de seu sítio eletrônico https://www.lauromuller.sc.gov.br/, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 013/2025 e nº 031/2025, bem como de outras normas aplicáveis, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, com critério de julgamento do MENOR PREÇO GLOBAL, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de terraplenagem, pavimentação em lajotas de concreto e drenagem pluvial da rua Isaac Bertoncini no bairro Cairú em Lauro Muller com extensão de 61,04m².., conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentaria e cronogramas em anexo.

1.2. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Lauro Muller.
1.2.1. Secretaria de Administração.

2. DA ABERTURA

2.1. A sessão pública será realizada no site https://bnc.org.br, conforme indicado abaixo:

~~**CADASTRO DE PROPOSTAS: ATÉ ÀS 08H30MIN DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2026.**~~
~~**ABERTURA: ÀS 09H00MIN DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2026.**~~
CADASTRO DE PROPOSTAS: ATÉ ÀS 08H30MIN DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2026.
ABERTURA: ÀS 09H00MIN DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente processo licitatório empresas com ramo de atividade compatível com o objeto, que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos, e estejam devidamente cadastradas na Plataforma Eletrônica:

https://bnc.org.br.

3.1.1. Incumbe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios por inobservância de mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou por desconexão.
3.2. Poderá participar desta licitação a empresa interessada que cumprir as exigências deste edital, apresentando todos os documentos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante
3.2.1. ITEM EXCLUSIVO OU COTA RESERVADA: Exclusivamente para empresas que se enquadrem nas condições estabelecidas no Decreto Municipal nº. 031/2025:

A) Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, conforme Lei Complementar nº 123/2016, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que prevê a obrigatoriedade da Administração Pública em designar os processos licitatórios cujo valor de contratação seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte; ou
B) Produtores Rurais Pessoa Física, Agricultores Familiares e Sociedades Cooperativas de Consumo que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido 2 receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (igual ou inferior a R$ 4.800.000,00), quando o objeto for compatível.

3.3. Não poderão participar da licitação:
a) Empresas cujo objeto social seja incompatível com o objeto da licitação;
b) Empresas sob falência, liquidação ou dissolução;
c) Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar ou contratar com o Município ou com a Administração Pública;
d) Empresas com dirigentes que tenham vínculo com a Administração Municipal;
e) Empresas que tenham vínculo técnico, comercial, econômico, trabalhista ou familiar com dirigentes municipais ou agentes públicos ligados ao certame;
f) Empresas coligadas, controladas ou controladoras, nos termos da Lei nº 6.404/1976;
g) OSCIPs atuando nessa condição (Acórdão TCU nº 746/2014);
h) Pessoas físicas ou jurídicas condenadas nos últimos 5 anos por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou contratação irregular de adolescentes;
i) Empresas impedidas de contratar, inclusive por tentativa de burlar sanções, mediante uso de interpostas pessoas;
j) Empresas que, durante a execução contratual, contratem parentes de servidores ligados ao processo;
k) Empresas em situações previstas no art. 14 e art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A participação implica aceitação integral dos termos do edital, do Termo de Referência e demais anexos.

3.5. VISTORIA TÉCNICA: A vistoria é facultativa e deve ser agendada previamente junto ao Departamento de Engenharia do Município de Lauro Muller, pelo telefone (48) 3464-3122, até um dia antes da abertura. Profissional autorizado deverá apresentar carta conforme modelo do Anexo XII.
3.6. Os custos da vistoria são de responsabilidade da licitante. A não realização da vistoria não exime o licitante de pleno conhecimento das condições do local e do objeto.
3.7. A licitante que optar por não realizar vistoria deverá apresentar declaração conforme modelo, assumindo os riscos da decisão.
3.7.1. A opção pela não realização da vistoria implica reconhecimento, pela licitante, de que possui pleno conhecimento das condições locais de execução, não podendo alegar posteriormente desconhecimento para justificar inadimplemento contratual, pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazo, ressalvados fatos supervenientes, ocultos ou imprevisíveis

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento ocorre mediante obtenção de chave de acesso e senha no sistema eletrônico.
4.2. O uso da senha é de responsabilidade exclusiva do licitante, que responderá por todas as transações realizadas.
4.3. O licitante deverá marcar, no sistema, que atende integralmente os requisitos de habilitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser registradas exclusivamente no sistema eletrônico até a data e hora estabelecidas.
5.1.1. A proposta deve conter o preço global da obra, englobando todos os custos, conforme planilha orçamentária oficial, cujo valor máximo é R$ 60.296,85.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO

6.1. Encerrado o prazo de propostas, o Agente de Contratação iniciará a sessão, via sistema eletrônico, conferindo a validade das propostas.

7. DO MODO DE DISPUTA

7.1. O modo de disputa será "ABERTO", conforme art. 23 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

7.2. A etapa de lances durará 10 minutos, prorrogada automaticamente por 2 minutos sempre que houver lances nos últimos 2 minutos. Na ausência de novos lances, a sessão se encerra.

7.3. Se houver diferença igual ou superior a 5% entre a primeira e segunda colocadas, poderá haver reinício da disputa para definição das demais colocações.

7.4. O intervalo mínimo entre os lances será de R$ 500,00, com o início do prazo randômico, o intervalo será livre.

8. FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada a fase de lances, as licitantes poderão ofertar valores exclusivamente por meio do sistema.
8.2. O licitante será responsável por suas ofertas, não sendo admitida desistência, salvo motivo justificado.
8.3. Será admitido apenas lance inferior ao último ofertado pela mesma empresa.
8.4. Lances iguais serão considerados por ordem de registro.
8.5. Lances com erros manifestos ou inexequíveis poderão ser excluídos motivadamente pelo Agente de Contratação.
8.6. Concluída a fase de lances, aplica-se o critério de empate previsto na LC nº 123/2006, com preferência para ME/EPP, se o melhor preço for de empresa não enquadrada.
8.7. Em caso de desconexão do Agente, o sistema poderá permanecer ativo, retomando-se os trabalhos tão logo seja restabelecido o acesso. Se a desconexão durar mais de 10 minutos, a sessão será suspensa e reiniciada mediante aviso aos participantes.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Transcorrida a etapa de lances, o sistema eletrônico divulgará automaticamente a melhor proposta classificada e as subsequentes.

9.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, visando obter proposta mais vantajosa, sendo vedada a negociação em condições distintas daquelas previstas no edital.

9.3. Em seguida, o Agente de Contratação procederá à análise da proposta, conforme item 5.1.2 deste edital, desclassificando aquelas que:
a) Contiverem vícios insanáveis;
b) Não obedecerem às especificações técnicas exigidas no edital;
c) Apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
c.1) Mantiverem valores unitários e/ou totais acima do orçamento oficial;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.
9.3.1. A verificação da conformidade será feita inicialmente apenas em relação à proposta mais bem classificada.
9.3.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes comprovação adicional.
9.3.3. Para propostas inferiores a **85% do valor estimado**, a Administração poderá exigir **composições analíticas de custos**, encargos sociais e comprovação de exequibilidade, sob pena de desclassificação, observado a Lei 14.133/2021.
9.3.4. Nas hipóteses previstas no subitem anterior, o licitante deverá apresentar, no prazo máximo de até 2 (duas) horas da convocação, a comprovação de exequibilidade da proposta, contendo:
a) planilha detalhada de custos e formação de preços, contendo composições unitárias, encargos sociais e BDI utilizado;
b) documentos hábeis que demonstrem a compatibilidade dos custos com os valores praticados no mercado, tais como notas fiscais recentes, contratos em vigor ou cotações contemporâneas à licitação;
c) declaração de que a proposta contempla integralmente todos os encargos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.
9.3.5. A não apresentação, a apresentação incompleta ou a insuficiência de comprovação de exequibilidade ensejará a desclassificação da proposta.
9.3.6. A demonstração da exequibilidade não gera direito adquirido à contratação caso permaneçam elementos objetivos que evidenciem inviabilidade da execução

9.4. Havendo manutenção da proposta com valor inferior ao limite do subitem 9.3.3, será exigida a prestação de garantia adicional, até a diferença entre o valor proposto e 85% do valor estimado, conforme art. 59, §1° da Lei 14.133/2021, cuja comprovação deverá ocorrer antes da assinatura do contrato.

9.5. Na hipótese de a proposta mais vantajosa não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, seguindo a ordem de classificação, até identificar proposta que atenda plenamente ao edital.

9.6. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a análise das propostas, solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou comprovação adicional que entender necessários para verificar a exequibilidade dos preços ofertados, não se configurando tal pedido como negociação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, as licitantes deverão anexar na plataforma os seguintes documentos:

10.1.2. Regularidade Jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações subsequentes ou consolidadas.
c) Documento com foto do responsável pela empresa e pela assinatura do contrato.

10.1.3. Regularidade Social:

Apresentar as declarações constantes no **Anexo II**, incluindo:

- Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
- Declaração de não estar impedida ou suspensa de licitar e contratar com o Município de Lauro Müller;
- Declaração de cumprimento das normas trabalhistas relativas a menores;
- Declaração de ausência de vínculo com agentes públicos do município;
- Declaração de cumprimento das normas de inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados;
- Declaração de não ter sido condenada por exploração de trabalho infantil ou condições análogas à escravidão;
- Declaração de cobertura dos direitos trabalhistas na proposta apresentada;
- Declaração de identificação do responsável legal;
- Declaração de e-mail e telefone para comunicações oficiais e compromisso de atualização.

10.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
b) Certidão de regularidade do FGTS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.1.5. Regularidade Técnica:

a) Conforme disposto no **Termo de Referência e item 3.5 do edital.**

***não serão permitidos atestados da própria empresa ou mesmo grupo, o conhecimento como auto atestado.**

10.1.6. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou insolvência civil;
b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, assinados por contador e registrados no CRC, conforme orientações legais;
b.1) No caso de empresa constituída no exercício corrente, poderá ser apresentado balanço do período de existência;
b.2) Empresas optantes pelo Simples Nacional poderão apresentar declaração do contador ou comprovação junto à Receita Federal;
c) Demonstração da boa situação financeira com cálculo do **Índice de Liquidez Geral (ILG)**:

$$\textbf{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

c.1) Se ILG < 1, deverá ser comprovado patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

10.2. Comprovação de Enquadramento ME/EPP

10.2.1. A licitante deverá anexar:

a) ME/EPP: Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 dias;
b) MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
c) Cooperativas: Estatuto e ata de fundação arquivados na Junta Comercial;

d) Agricultores familiares: Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP);
e) Produtor rural pessoa física: CAEPF ativo.

10.2.2. Declaração (Anexo III) de não ultrapassar os limites de receita bruta no ano-calendário.

10.3. A ausência da documentação do item 10.2 não inabilitará a licitante, salvo se se tratar de processo exclusivo para ME/EPP.

10.4. Para fins de análise:
a) Serão analisados documentos não fiscais;
b) Documentos fiscais e trabalhistas poderão ser regularizados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

10.5. A verificação pelo Município nos sites oficiais será considerada meio de prova legal.

10.6. Documentos sem prazo de validade serão considerados válidos se expedidos nos 180 dias anteriores, salvo exceções.

10.7. A plataforma eletrônica presume a autenticidade dos documentos anexados, dispensando assinatura digital ICP-Brasil.

10.8. O Agente de Contratação consultará os cadastros **CEIS** e **CNEP** (conforme § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021).

10.9. Após o início da sessão, não será admitido envio de novos documentos, salvo em diligência.

10.9.1. A diligência destina-se exclusivamente ao esclarecimento, complementação ou confirmação de documentos e informações preexistentes, vedada a inclusão posterior de documento que deveria integrar originariamente a proposta ou a habilitação.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1. Os documentos deverão ser anexados preferencialmente em um único arquivo PDF, na ordem do item 10 deste edital.

11.2. A exigência de apresentação de documentos se restringe ao licitante vencedor.

11.3. O prazo para envio é de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contadas da solicitação do Agente de Contratação via chat.
11.3.1. É permitido o envio prévio, desde que a documentação não seja publicada antes da abertura dos lances.
11.3.2. O envio antecipado não elimina o direito ao prazo oficial.

11.3.3. O licitante pode, expressamente, renunciar ao prazo.

11.4. Após o prazo, só será permitida complementação documental:
a) Para apurar fatos existentes à época da proposta;
b) Para atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a entrega da proposta.

11.5. A inabilitação de licitante implicará exame da proposta subsequente, conforme item 9.4.

11.6. A empresa habilitada terá 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, para apresentar, juntamente com a parte documental:
a) Planilha Orçamentária com BDI discriminado, validade mínima de 60 dias devidamente adequada ao valor vencido;
b) Planilha de composição detalhada do BDI.
11.6.1. A ausência de validade da proposta implicará aplicação do prazo mínimo definido no edital.
11.6.2. O envio será feito pela aba "documentos complementares" da plataforma.

11.7. Repetindo: só será permitida complementação documental nas hipóteses do item 11.4.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido na plataforma eletrônica oficial de licitações (https://bnc.org.br), por meio de acesso público, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de abertura do certame.

12.2. *Não será acolhido outro meio de recebimento de impugnação, que o informado no item 12.1.*

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será disponibilizada na plataforma eletrônica no prazo de até 03 (três) dias úteis, observado o limite do último dia útil anterior à data de abertura da licitação.

12.4. A impugnação não terá efeito suspensivo, cabendo ao Agente de Contratação, com auxílio dos responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos da fase preparatória, decidir motivadamente sobre o seu acolhimento.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo será medida excepcional, devendo ser expressamente motivada nos autos do processo licitatório.

12.4.2. Caso acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, mediante ampla divulgação pelos mesmos meios utilizados para publicação do edital.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Encerrada a fase de habilitação, o Agente de Contratação abrirá prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste, em campo próprio do sistema eletrônico, a intenção de interpor recurso contra o julgamento das propostas e/ou o resultado da habilitação, sob pena de preclusão. Decorrido esse prazo sem manifestação, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2. O licitante que manifestar intenção de recorrer ficará automaticamente intimado a apresentar as razões do recurso, as quais deverão ser anexadas na plataforma eletrônica no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à manifestação prevista no item 13.1.

13.3. As demais licitantes estarão, desde logo, intimadas para apresentar suas contrarrazões, que deverão ser anexadas na mesma plataforma no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo recursal.

13.4. O recurso e as contrarrazões deverão ser dirigidos à autoridade que proferiu a decisão impugnada, que, caso não reconsidere o ato no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso

devidamente instruído à autoridade superior, a qual decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, observada a motivação e a razoabilidade administrativa.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, esgotadas as fases recursais, o processo licitatório será submetido à autoridade máxima do Município, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para correção de falhas ou omissões sanáveis;
b) Revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, que torne a contratação inconveniente ou inoportuna;
c) Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando verificada ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto e homologar o resultado da licitação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

15.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada devidamente justificada, durante seu transcurso, e desde que aceita pela Administração.

15.1.2. A convocação formal será realizada por qualquer meio eficaz, inclusive por e-mail, aplicativo de mensagens ou publicação no sítio oficial da Prefeitura, utilizando-se os dados de contato fornecidos pelo próprio licitante na plataforma eletrônica de licitação.

15.2. Caso o licitante convocado não celebre o contrato ou não retire o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

15.3. Decorrido o prazo de validade da proposta sem que tenha ocorrido a convocação para contratação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos.

15.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente será considerada descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação das penalidades legais, inclusive a perda da garantia da proposta, quando houver.

15.5. As cláusulas contratuais relativas às obrigações das partes, forma de pagamento, reajuste, repactuação, recebimento do objeto e demais disposições encontram-se detalhadas na minuta de contrato (Anexo I), parte integrante deste Edital.

15.6. Ficam designados para a fiscalização do contrato os seguintes servidores, os quais poderão ser substituídos por ato expresso da autoridade competente:
a) Gestor: Josiane Girardi, secretária de administração;

b) Fiscal: Amália Dal Bó, Engenheira Civil;
c) Suplente do fiscal: Carlos Francisco de Oliveira Souza, Engenheiro Civil.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente do Município de Lauro Müller: 5100 4490 – 68.

16.2. Havendo necessidade de complementação, as despesas poderão ser suportadas por outras dotações compatíveis, devidamente suplementadas.

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes condutas:

a) Inexecução parcial do contrato, com ou sem prejuízo à Administração;
b) Inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar documentação exigida para o certame ou para a contratação;
d) Não manter a proposta nos termos ofertados, salvo por motivo superveniente justificado;
e) Recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;
f) Retardar, sem justificativa, a execução ou entrega do objeto;
g) Apresentar documentação ou declaração falsa no certame ou durante a execução contratual;
h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento no contrato;
i) Cometer ato de inidoneidade ou qualquer fraude contra a Administração;
j) Praticar conduta lesiva à Administração nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

17.2. As sanções aplicáveis, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021, são:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

17.3. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, instaurado por comissão específica designada pela autoridade competente.

17.3.1. Concluído o processo, o relatório final será encaminhado à autoridade máxima para decisão e aplicação das sanções cabíveis.

17.3.2. No caso de multa, observar-se-ão os limites, critérios e hipóteses definidos na legislação municipal, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração.

17.4. A aplicação de penalidades não exclui a obrigação de indenizar integralmente eventuais prejuízos causados ao erário.

18. DAS GARANTIAS

18.1. **Garantia de Execução Contratual**:

18.1.1. Não será exigida garantia da proposta.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As normas deste Edital serão interpretadas sempre de modo a favorecer a ampliação da competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e a obtenção do melhor interesse público, sem prejuízo do princípio da isonomia.

19.2. O Agente de Contratação poderá, de ofício ou mediante provocação, sanar erros ou falhas formais nos documentos apresentados, desde que não comprometam a isonomia, a validade jurídica dos atos e a competitividade do certame.

19.3. Na contagem dos prazos previstos neste edital e seus anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que os prazos iniciam e vencem apenas em dias úteis e de expediente regular na Administração Pública.

19.4. Caso não haja expediente na data marcada para a sessão ou ocorra evento que inviabilize sua realização, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação expressa em sentido contrário.

19.5. O desatendimento a exigências formais não essenciais não implicará automaticamente na desclassificação ou inabilitação do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos relacionados à elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo qualquer ressarcimento pela Administração, independentemente do resultado do certame.

19.7. Em caso de suspeita de conluio, fraude ou má-fé entre os licitantes, o Agente de Contratação adotará as medidas necessárias, inclusive o encaminhamento de relatório à autoridade competente para apuração e responsabilização.

19.8. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos ou entre este e os demais documentos do processo, prevalecerão as disposições contidas no presente edital.

19.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos decretos municipais vigentes e nos princípios da Administração Pública.

19.10. A homologação do resultado da licitação não constitui direito adquirido à contratação, sendo condição necessária, mas não suficiente, à formalização do vínculo contratual.

19.11. É de suma importância a leitura cuidadosa dos termos deste Edital de Licitação e, em casos de dúvidas, poderá ser solicitado pedido de esclarecimentos, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste ato convocatório.

19.12. O Setor de Licitações e Contratos do Município de Lauro Muller está situada na Rua Valter Vetterlly, Centro, com expediente das 08:00 às 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, atendendo pelos telefones: (48) 3464.3122

Lauro Muller, 01de outubro de 2026.

VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

MUNICIPIO DE LAURO MULLER

CONTRATO Nº XX/PMLM/20XX

TERMO DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICIPIO DE LAURO MULLER E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, CNPJ/MF sob o Nº 82.558.909/0001-24, com sede na Rua Walter Veterlli, nº 239, Centro, Lauro Muller/SC, neste ato representado pelo neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDIR FONTANELLA, portador do CPF n. 341.394.009-00.

2. CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXX no Município de XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXX, (contato XXXXXX), doravante denominada Contratada.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo Administrativo Nº. XXX/2025, modalidade: **CONCORRENCIA nº 233/PMLM/2026**, homologado em XX/XX/20XX, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de terraplenagem, pavimentação em lajotas de concreto e drenagem pluvial da rua Isaac Bertoncini no bairro Cairú em Lauro Muller com extensão de 61,04m².., conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentaria e cronogramas em anexo.

1.1.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário para atender ao interesse público, empenhando-se para evitar prejuízos à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos Decretos Municipais nº 013/2025 e 031/2025. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

a. Adotar as providências necessárias para garantir a regularidade do início da execução do objeto, previamente à expedição da ordem de serviço;

b. Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades desta fixadas pelo Código Civil, Código Penal e Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo que o

CONTRATANTE não responderá, mesmo que solidariamente, por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
c. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto;
d. Fornecer suporte técnico quanto à compreensão dos documentos e colaborar na interpretação destes;
e. Solicitar, quando necessário e de forma justificada, a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA;
f. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após a entrega do objeto e da respectiva nota fiscal, no prazo estabelecido neste contrato;
g. Conceder reajustes e reequilíbrios, quando for o caso, nas condições previstas neste contrato;
h. Notificar e aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
i. comunicar qualquer paralização em decorrência de não recebimento de recursos, caso ocorra.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a:
a. Prestar os serviços contratados, responsabilizando-se por sua execução;
b. Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes direta ou indiretamente da execução do contrato;
c. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
d. Realizar contato prévio com o responsável designado pelo CONTRATANTE para dirimir dúvidas sobre a execução;
e. Entregar, em até 5 (cinco) dias após a Ordem de Serviço, a ART/RRT devidamente assinada e registrada no CREA/CAU;
f. Obter todas as licenças e aprovações necessárias junto aos órgãos competentes; g. Executar os serviços em conformidade com o projeto e com as normas da ABNT e demais aplicáveis;
h. Instalar, às suas expensas, as redes provisórias necessárias à execução da obra;
i. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços e pelo fornecimento dos insumos necessários;
j. Submeter os materiais à aprovação da fiscalização, podendo estes ser rejeitados caso não atendam aos padrões exigidos;
k. Substituir materiais ou refazer serviços irregulares ou não aprovados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas;
l. Assumir responsabilidade exclusiva por danos ao CONTRATANTE ou a terceiros causados por falhas na execução dos serviços;
m. Manter equipe mínima composta por engenheiro responsável técnico, mestre de obras experiente e demais profissionais especializados;
n. Utilizar profissionais qualificados, identificados, uniformizados e equipados com EPI/EPC;
o. Arcar com despesas salariais, encargos sociais e demais custos de deslocamento, estada e alimentação de seus funcionários;
p. Manter livro diário de obras atualizado no local da obra, com registros da contratada e da fiscalização;
q. Instalar placas de identificação da obra e da empresa, em local visível, em até 10 (dez) dias do início dos serviços;
r. Permitir a inspeção da obra pela fiscalização a qualquer tempo, fornecendo as informações solicitadas;
s. Não paralisar a obra por ausências, férias ou greves, assumindo os respectivos ônus;
t. Assumir a defesa de ações propostas por terceiros contra o CONTRATANTE relativas à execução contratual;
u. Realizar, às suas expensas, ensaios e verificações técnicas dos materiais e serviços executados;
v. Instalar tapumes e manter a organização do canteiro de obras – quando necessário;
w. Observar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal quanto à proibição de trabalho infantil;

x. Apresentar, quando exigido, projeto "as built", laudos de bombeiros, habite-se, e certidões para registro da obra; y. Apresentar visto do CREA/CAU de SC, se sediada em outro estado;
z. Apresentar matrícula da obra no INSS (se aplicável), comprovantes de pagamento e encargos sociais e CND ao final;
aa. Cumprir, durante toda a vigência do contrato, as reservas legais de cargos para PCDs, reabilitados e aprendizes;
bb. Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
cc. Conceder livre acesso à documentação da empresa aos órgãos de controle interno e externo;
dd. Proceder à limpeza final da obra, removendo materiais, equipamentos, entulhos e resíduos;
ee. Cumprir todas as exigências constantes nos documentos da fase preparatória, especialmente no Termo de Referência.
ee. A contratada responderá pelos vícios aparentes pelo prazo de 1 ano e pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.

3.3. As responsabilidades contratuais, os fatos supervenientes e os eventos que impliquem revisão contratual obedecerão à **Matriz de Riscos** constante no anexo deste Edital, a qual integra o contrato independentemente de transcrição, conforme arts. 22, §3º e 103 da Lei 14.133/2021.
3.4. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) no tratamento dos dados pessoais necessários à execução do contrato, responsabilizando-se por eventual violação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS
4.1. Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da proposta da CONTRATADA, conforme planilha orçamentária, totalizando o valor global de R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX), considerado justo e suficiente para a execução integral do objeto.
4.2. É vedado à CONTRATADA pleitear adicionais por omissões em sua proposta ou por variações nas quantidades previstas, salvo nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo devidos apenas os valores proporcionais ao acréscimo.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO
5.1. Os serviços serão aferidos conforme prazo de início da Cláusula Sétima e a periodicidade definida no Termo de Referência.
5.2. O recebimento definitivo ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações contratuais.
5.3. Os boletins de medição, elaborados pela CONTRATADA, serão dirigidos ao fiscal do contrato, que terá até 30 (trinta) dias úteis para análise e aprovação: 5.3.1. Se não houver manifestação nesse prazo, a CONTRATADA poderá emitir a respectiva nota fiscal/fatura; 5.3.2. Em caso de divergência, o fiscal comunicará à CONTRATADA, que deverá apresentar novo boletim corrigido; 5.3.3. A aprovação do boletim se dará com o "certifico" do fiscal na nota fiscal/fatura; 5.3.3.1. O "certifico" consiste na assinatura, data e carimbo funcional do fiscal após conferência dos dados.
5.4. Os boletins corresponderão aos serviços executados mensalmente, em períodos de 30 dias consecutivos, salvo os iniciais e finais.
5.5. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após o "certifico" do fiscal, por ordem bancária ou na Tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças. 5.5.1. A nota fiscal deverá conter os seguintes dados: a. Número do processo licitatório, contrato, data da assinatura, mês de referência e número do boletim; b. Dados bancários: banco, agência e conta; c. Retenção de IR conforme IN RFB nº 1.234/2012; d. Número do convênio e nome da concedente, quando aplicável.
5.6. Para liberação do pagamento, deverão ser apresentados: a. Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; b. Certidão de regularidade do FGTS; c. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; d. GFIP; e. Relação de Empregados – RE; f. GPS da folha de pagamento.
5.6.1. A ausência de regularidade impedirá o pagamento até a devida regularização; 5.6.2. O atraso decorrente da não apresentação da documentação não será considerado atraso por parte do

CONTRATANTE; 5.6.3. Se houver subcontratação autorizada, os documentos do item 5.6 também deverão ser apresentados em relação à subcontratada.
5.7. O prazo de pagamento vencerá em dia útil de expediente da Secretaria de Administração e Finanças, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte, se necessário.
5.8. Irregularidades constatadas pela fiscalização serão tratadas conforme legislação municipal e demais normas vigentes.
5.9. O MUNICÍPIO não pagará juros de mora por atrasos causados pela ausência ou pendência de documentos exigidos.
5.10. Os quantitativos da planilha orçamentária são estimativos, não obrigando sua execução integral, observados os limites legais de acréscimos/supressões do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias referentes ao exercício corrente: xxxxxx.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
7.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. O responsável técnico deverá comparecer à obra pelo menos duas vezes por semana ao longo de toda a execução do objeto, sob pena de aplicação de penalidades pela Contratante.
7.3. A execução da obra deverá obedecer rigorosamente aos projetos de engenharia e arquitetura, às especificações e demais elementos técnicos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas mediante aprovação do Contratante.
7.4. A Contratada é obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falhas na execução dos serviços.
7.5. Será exigido o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da Contratada que embaraçarem a execução dos serviços ou sua fiscalização, ou que se conduzam de forma incompatível com o exercício de suas funções, após advertência escrita da fiscalização do Contratante.
7.6. A fiscalização do Contratante atuará no local da obra desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo, zelando pelo interesse público e rejeitando os serviços executados em desacordo com o projeto, com as especificações técnicas ou com imperfeições.
7.7. O regime adotado será o de empreitada por preço unitário.
7.8. Toda a documentação registrada, seja por e-mail, mensagens, arquivos de áudio ou afins, servirá como comprovação, registro e avaliação dos fatos relacionados à execução das obras, ainda que não constem no livro diário de obras.
7.9. O recebimento definitivo da obra não isentará a Contratada das responsabilidades sobre a qualidade e o comportamento dos serviços e produtos aplicados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA
8.1. As obras deverão ser iniciadas, no máximo, em até 5 (cinco) dias corridos após a expedição da Ordem de Serviço.
8.1.1. O prazo de conclusão será de 60 dias contados da data da expedição da Ordem de Serviço.
8.2. A vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, por interesse público e conveniência administrativa.
8.2.1. Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados mediante justificativa, a critério do fiscal da obra.
8.2.2. A prorrogação da vigência poderá ser formalizada por simples apostila, desde que mantida a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, bem como sua não inclusão nos cadastros CEIS e CNEP.

8.4. Os atrasos na execução das obras somente serão justificáveis em casos de força maior, caso fortuito ou fatos imputáveis ao Contratante, desde que comprovados e anotados no livro diário de obras.
8.4.1.1. Nesses casos, o pedido de prorrogação do prazo inicial deverá ser feito por escrito ao fiscal da obra em até 1 (um) dia útil após o evento, e o pedido de prorrogação do prazo final deverá ser protocolado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da expiração do prazo contratual, com justificativas e documentos comprobatórios.
8.4.2. As prorrogações serão autorizadas por escrito pelo departamento técnico do Contratante.
8.5. É vedado à Contratada contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em até terceiro grau de dirigente do Contratante ou de agente público vinculado ao certame ou à gestão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA
9.1. Não será exigida garantia da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO
10.1. É permitida a subcontratação parcial, mediante justificativa técnica e autorização expressa do Contratante, sendo vedada a subcontratação total.
10.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica com vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes ou agentes públicos vinculados ao contrato.
10.3. A subcontratação sem autorização do Contratante será nula e ensejará penalidades.
10.4. A Contratada deverá apresentar documentação técnica da subcontratada, para avaliação e arquivamento no processo. Caso autorizada, deverá apresentar ART/RRT dos serviços, mantendo-se a responsabilidade solidária da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO TÁCITA
11.1. Ao assinar o contrato, a Contratada declara pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços, não sendo aceitas reclamações com base em desconhecimento.
11.2. A assinatura implica o reconhecimento tácito de que a Contratada realizou as investigações necessárias sobre o local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES
12.1. O contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, conforme arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.
12.2. Os valores poderão ser reajustados após 1 ano, contados da data-base do orçamento estimado, aplicando-se índice INCC ou Pavimentação DENIT, conforme critério de vantajosidade.
12.3. Poderá haver revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em caso de eventos previstos em Lei, respeitada a matriz de riscos.
12.3.1. A solicitação de reequilíbrio deverá ser formalizada e instruída com documentos, protocolada no setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA
13.1. Concluídas as obras, será realizado o recebimento provisório pela fiscalização, conforme art. 65 do Decreto Municipal nº 031/2025.
13.1.1. O recebimento provisório não exime a Contratada da responsabilidade por eventuais vícios.
13.1.2. Após 60 dias do recebimento provisório, constatada a correção das anormalidades, será lavrado o termo de recebimento definitivo, com quitação plena e recíproca.
13.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela solidez, segurança e qualidade da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, FISCAIS E TRABALHISTAS
14.1. Verificado débito trabalhista, o Contratante poderá suspender pagamentos até regularização.

14.2. A Contratada responderá por acidentes de trabalho, uso indevido de patentes e danos à obra até seu recebimento definitivo, inclusive danos a terceiros.
14.3. A Contratada responderá por ações trabalhistas decorrentes da execução do contrato, reconhecendo sua condição de empregadora.
14.3.1. Em caso de ação contra o Contratante, deverá a Contratada assumir o processo judicial espontaneamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
15.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.2. A extinção do contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
15.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
15.2.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantir, pagamento pelos serviços executados até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.
15.2.3. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar na execução da garantia do contrato, assunção do objeto no local e estado em que se encontra e a ocupação e utilização das instalações, equipamentos e afins, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
16.1. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, o direito e a jurisprudência, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2023 e pelas demais legislações citadas na Cláusula Segunda do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –PARTES INTEGRANTES
17.1 Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Concorrência Eletrônica Nº. 251/PMLM/2025, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independentemente de transcrição.
17.1.1 Ficam fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO
18.1. O Gestor deste contrato será o Sr. xxxxxxxx, ocupante do cargo de xxxxx, a Fiscal será a xxxxxxxx, e, seu suplente, o Sr. xxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx.
18.2. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro Müller/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato por meio eletrônico, conforme legislação vigente, com divulgação e disponibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, perante duas testemunhas idôneas.

Lauro Muller, XX de XXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX

1ª TESTEMUNHA
XXXXXXXXXXXXXXXX

2ª TESTEMUNHA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

ANEXO II
CONCORRÊNCIA Nº 233/PMLM/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº._____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

a) Atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
b) Não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal e não está impedida ou suspensa de licitar com o Município de Lauro Muller/SC, inexistindo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;
c) Não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
d) Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Lauro Muller, ou ainda com agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela administração, durante avigência do contrato/ata, não poderemos contratar pessoa física ou subcontratar pessoa física ou jurídica, se esta possuir vínculo nos mesmos termos declarados neste item;
e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
f) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
g) Apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
h) Para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da proponente é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº ..... e inscrito(a) no CPF nº ....., cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços.
i) Para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato/Ata/AF/Notificação, seja encaminhado para os seguintes endereços:

E-mail: XXXXXXXXXXXXXX
Telefone: (XX) XXXXXXXXX
j) Para os devidos fins que caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolar pedido de alteração junto ao departamento de compras/licitação e ao setor responsável do órgão requisitante deste Município, sob pena de ser considerada como intimada nos dados anteriormente fornecidos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 233/PMLM/2026

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

Para fins de participação no Edital de CONCORRÊNCIA nº. XXX/PMLM/20XX e enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais ou sociedades cooperativas de consumo, declaramos para todos os fins de direito, que:

a) Não celebramos contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, podendo receber o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de que trata o Decreto Municipal nº. 013 E 031/2025;
b) Não estamos inseridos nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 233/PMLM/2026

MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos e submetemos nossa proposta para apreciação, acatando todas as especificações consignadas no edital de licitação de CONCORRÊNCIA n° XXX/PMLM/20XX e seus anexos, conforme abaixo:

EMPRESA:	
ENDEREÇO:	CIDADE:
UF:	CNPJ:
E-MAIL:	TEL.:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor Global Total: ..... R$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

COMPLEMENTAÇÃO: Nos preços propostos já estão incluídas todas as despesas com frete/transporte, seguro, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para execução do objeto, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA: XXXXXXXX (no mínimo 60 sessenta dias), contados da data limite para a entrega das propostas.

LOCAL E DATA: XXXXXXXXXXXXX.

_____

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº 233/PMLM/2026

PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, E DEMAIS COMPLEMENTOS

DISPONIBILIZADOS DIGITALMENTE EM PDF

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo contratação de empresa especializada para execução de obras de terraplenagem, pavimentação em lajotas de concreto e drenagem pluvial da rua Isaac Bertoncini no bairro Cairú em Lauro Muller com extensão de 61,04m².**,** conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentaria e cronogramas em anexo.
.

Disponível pelo link

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 233/PMLM/2026

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA
(emitido pela Unidade Contratante)

ATESTO que o representante legal do licitante , interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº / , Processo nº _/ , realizou nesta data vistoria técnica nas instalações do , recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.
O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)
(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a vistoria)

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 233/PMLM/2026

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA
(elaborado pelo licitante)

Eu, , portador do RG nº e do CPF nº , na condição de representante legal de
(nome empresarial), interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº / , Processo nº / , DECLARO que o licitante não realizou a vistoria técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)
(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

ANEXO
CONCORRÊNCIA Nº 233/PMLM/2026
MATRIZ DE RISCO

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obras de terraplenagem, pavimentação em lajotas de concreto e drenagem pluvial da rua Isaac Bertoncini no bairro Cairú em Lauro Muller com extensão de 61,04m², conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentaria e cronogramas em anexo.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário

Modalidade: Concorrência – Menor Preço

1. Diretrizes Gerais

A presente Matriz de Riscos integra o Edital e o Contrato Administrativo, nos termos dos arts. 22, §3º, e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por finalidade promover a adequada alocação dos riscos inerentes à execução contratual, estabelecendo previamente a responsabilidade de cada parte pelos eventos supervenientes que possam impactar a execução da obra.

A ocorrência dos eventos descritos nesta Matriz não afasta a necessidade de comprovação do efetivo impacto na execução contratual, tampouco gera, por si só, direito automático à revisão contratual, prorrogação de prazo ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, os quais dependerão da análise das circunstâncias concretas e da legislação aplicável.

Quadro da Matriz de Riscos:

Evento de Risco	Responsável	Consequência
Erros, omissões ou inconsistências no projeto básico ou executivo fornecido pela Administração e não identificáveis por diligência técnica ordinária	Contratante	Revisão contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação do prazo, quando comprovado o impacto.
Erros evidentes nos projetos ou planilhas que poderiam ser identificados por empresa especializada antes da apresentação da proposta	Contratada	Não caberá reequilíbrio econômico-financeiro, salvo quando demonstrada impossibilidade técnica de identificação prévia.
Chuvas dentro da média histórica da região	Contratada	Constituem risco ordinário da atividade empresarial, não ensejando prorrogação ou reequilíbrio.
Eventos climáticos extraordinários, imprevisíveis ou de intensidade excepcional, devidamente comprovados	Contratante	Poderá ensejar prorrogação do prazo contratual e, quando cabível, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Interferências em redes públicas (água, energia, telefonia, drenagem ou similares) não identificadas nos documentos técnicos	Contratante	Avaliação da necessidade de alteração contratual ou prorrogação do prazo.

Aumento ordinário dos custos de materiais, mão de obra ou equipamentos decorrente das oscilações normais do mercado	Contratada	Constitui risco empresarial ordinário, não gerando direito ao reequilíbrio.
Eventos econômicos extraordinários, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis que alterem significativamente os custos da execução	Compartilhado	Poderá ser analisado pedido de revisão contratual, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
Paralisação da obra por determinação da Administração ou ausência de condições para emissão da Ordem de Serviço	Contratante	Prorrogação dos prazos e demais providências cabíveis.
Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços contratados pela própria Contratada	Contratada	Não enseja revisão contratual nem prorrogação automática do prazo.
Greves, paralisações ou problemas internos da Contratada	Contratada	Constituem risco exclusivo da Contratada.
Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou ambientais pela Contratada	Contratada	Aplicação das penalidades contratuais e legais, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.
Necessidade de alteração do projeto por interesse superveniente da Administração	Contratante	Aplicação das regras de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021, com eventual reequilíbrio quando devido.
Descoberta de condições geológicas ou do subleito substancialmente distintas das previstas nos documentos técnicos, desde que imprevisíveis	Contratante	Avaliação técnica para eventual alteração quantitativa, prorrogação de prazo e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Danos causados a terceiros em razão da execução da obra	Contratada	Responsabilidade integral da Contratada, ressalvadas hipóteses de culpa exclusiva da Administração ou de terceiros.
Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados	Compartilhado	Avaliação dos impactos, podendo resultar em prorrogação dos prazos e revisão contratual, conforme a legislação aplicável.

3. Disposições Complementares

a) A alocação dos riscos prevista nesta Matriz constitui critério para análise de pedidos de alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação dos prazos de execução, sem afastar a necessidade de demonstração do efetivo impacto do evento alegado.
b) A parte que der causa ao evento suportará integralmente os respectivos ônus, não podendo transferi-los à outra parte.
c) Os riscos não expressamente previstos nesta Matriz serão solucionados à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, dos princípios da boa-fé objetiva, da cooperação, da

alocação eficiente dos riscos e do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

4. Integração Contratual

Este anexo integra o edital e o contrato para todos os fins de direito, sendo interpretado em conjunto com o Projeto, o Cronograma, as Especificações Técnicas e demais anexos.

Assinado digitalmente
VALDIR FONTANELLA - CPF ***.394.009-**
Em 16/10/2026 às 10:49:43